

LEI COMPLEMENTAR Nº 061, de 08 de agosto de 2022

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º A Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social passa a possuir duas Subsecretarias, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, assim denominadas:
- I Subsecretaria Administrativa; e
- II Subsecretaria de Projetos Sociais.
- Art. 2º São atribuições das Subsecretarias:
- § 1º Da Subsecretaria Administrativa:
- I Supervisionar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços, envolvendo:
- a) Licitações de material e serviços;
- b) Contratos de material e serviços;
- c) Estocagem e logística de distribuição de material;
- II Gerenciar o Arquivo Histórico visando ao resgate, à preservação, à manutenção e à divulgação do patrimônio documental da Pasta;
- III Apoiar e orientar as Secretarias Setoriais na descentralização das atividades administrativas nas respectivas áreas de atuações;
- IV Sugerir ao Chefe do Poder Executivo municipal, anteprojetos de lei e demais atos relacionados com as ações de sua área de competência;
- V Normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:
- a) Material adjudicado;
- b) Bens móveis;
- c) Transportes oficiais.
- VI propor e adotar medidas que visem a racionalização de métodos de trabalho na área de sua atuação finalística;
- VII propor políticas e instrumentos de modernização administrativa, de gestão de pessoas e previdência municipal;
- VIII garantir a prestação de serviços municipais relativos à sua área de competência de acordo com as diretrizes do programa de governo;
- IX estabelecer objetivos, para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas requeridas para sua consecução;

Rua Desembargador Danton Bastos, nº 1 - Centro		
continuação		
	continua	
o pontidas requeridas para sua consecução,		

Barra de São Francisco - ES - Cep: 29800-000



 X - orientar e normatizar a aplicação, execução e gestão da Tecnologia de Informação e Comunicações no âmbito das atividades relacionadas às competências da Secretária, integrando-as;

- XI estabelecer diretrizes e metas para a atuação da Secretaria.
- § 2º Da Subsecretaria de Projetos Sociais:
- I Desenvolver, acompanhar e atuar no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;
- II Assessoramento, defesa e garantia de direitos sociais;
- III Assessorar o Chefe da Pasta na formulação e coordenação de políticas, programas e ações voltados à renda de cidadania, assistência social, inclusão social e produtiva nos âmbitos rural e urbano, atenção à primeira infância e cuidados e prevenção às drogas;
- IV Desenvolver e coordenar programas, projetos e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, voltados para seus diferentes públicos: crianças e adolescentes, vítimas de violência e maus-tratos, idosos, pessoas com deficiência e população de rua;
- V Desenvolver e coordenar atividades de artesanatos, horta, valores pessoais, informática, atividades recreativas e reforço escolar; e
- VI outras atividades relacionadas.
- Art. 3º Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de Chefe de Gabinete, com as seguintes atribuições:
- I incumbir-se do preparo e despacho do Secretário;
- II orientar e controlar os serviços de audiência;
- III realizar pesquisas e elaborar estudos sobre assuntos de interesse da Secretaria;
- IV exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário; e
- V desempenhar e cumprir as normas do sistema de Controle Interno.
- § 1º Ao cargo em comissão de chefe de gabinete fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.
- § 2º O cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, será remunerado conforme anexo I.
- § 3º São requisitos para provimento do cargo:
- a Possuir a formação mínima em Ensino Médio, regular ou EJA;
- b não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes de ato de improbidade;
- c Ter conhecimentos básicos de informática e noções de administração.
- IV O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

	continua
continuação	
Art. 4º. As despesas decorrentes da present	e Lei ficarão a cargo das dotações previstas no
orçamento vigente.	



Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogandose as disposições em contrário na forma do § 1°, art. 2° da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 8 de agosto de 2022

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QUANTIDADE	SALÁRIO
Chefe de Gabinete	40 (quarenta)	01	R\$ 1.901,63